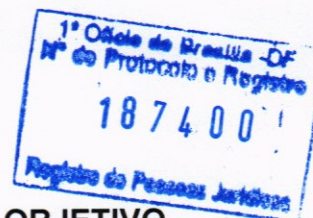


ESTATUTO SOCIAL



DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º - A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, fundada em 14/04/1993 se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.

a) Sediada na **QNB AREA ESPECIAL 04 BLOCO A - TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 72.115-150.**

b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico.

c) Duração por tempo indeterminado.

d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, a **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política.

f) **A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º - A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, material e educacional:

§1º - Promover Assistência Social – com atendimentos aos menores em situação de risco social ou vulnerabilidade social, idosos, famílias ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade, sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional de Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de assistência que envolva: planejamento, execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência;

§2º - Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche à Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, os cursos preparatórios e profissionalizantes em parceria com instituições de ensino superior;

§3º - Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados;

§4º - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo às pessoas da 3ª idade, saudável e autônomo assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária para tanto iremos detectar necessidades e motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;

§5º - Promover o Cooperativismo e Associativismo por meio de consultoria: Formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados à função de agente de saúde.

Artigo 3º - A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, para que atinja seus objetivos desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

Artigo 4º - A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

I - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas

que subscrevem a ata de constituição da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, presentes na Assembleia de Fundação;

II - Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção da entidade e atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva;

III - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

- I - Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- IV - Ter acesso às informações e atividades da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III - Cumprir com as obrigações assumidas com a **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, estando inseridas as contribuições mensais;
- IV - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**.

Artigo 8º - São direitos dos associados beneméritos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
- II - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

- I - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas,



materiais ou financeiras;

II - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Todo associado poderá desligar-se da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, exercendo esse direito de modo voluntário ou nos seguintes casos:

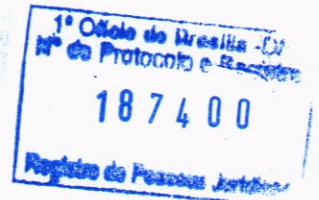
I - Requerimento por escrito de associado;

II - Falta de pagamento da contribuição;

III - Superveniência de incapacidade civil;

IV - Falecimento;

V - Demissão.



Artigo 11º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Comprovado o desinteresse do associado, que se caracteriza comprometendo ou regulando desvio dos objetivos da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** a que será decidido em assembleia, que baixará resolução nesse sentido.

§ 2º - Quando o associado incidir deliberadamente em prática de qualquer ato, ou suas ações afetarem diretamente em prejuízo ou negativa em suas ações, poderá ser desligado da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** a que será decidido em assembleia, que baixará resolução nesse sentido.

§ 3º - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejuízo às atividades da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pela **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**.

Artigo 13º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria Executiva da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 02 anos, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

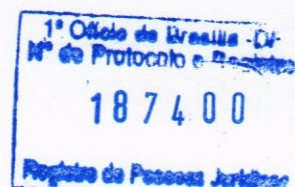
Artigo 14º - A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL;
- IV - CONSELHO CURADOR.

§ 1º - A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger a DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL e CONSELHO CURADOR;
- II - Destituir membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e Curador;
- III - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV - Aprovar as contas anuais da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**;
- VII - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII - Outros assuntos de interesse da instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação;

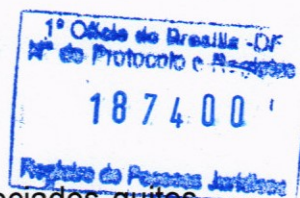
§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, que poderá ser de forma presencial ou virtual conforme concordância e compatibilidade dos membros, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição,

submetida pela Diretoria Executiva;
b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;
c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
b) Pela Diretoria Executiva;
c) Pelo Conselho Fiscal; e
d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.



§3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e IV do artigo 15, é exigida a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, para a aprovação, especialmente convocada para essa finalidade a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - É composta dos seguintes cargos: PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO; eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sempre em caráter voluntário.

§1º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados dirigentes da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderão pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive no tempo em que permaneceu na Instituição.

§2º - A Diretoria Executiva se reunirá, uma vez por mês, exceto

nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§3º - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§4º - A Diretoria Executiva poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.

§5º - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciante ao cargo.

§6º - Os membros da Diretoria Executiva que renunciarem ao cargo por razões éticas em assembleia ficam impedidos de se reelegerem no próximo pleito.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas com maioria absoluta de votos dos membros.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
- IV - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
- V - Admitir e demitir funcionários;
- VI - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
- VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades obrigatórias da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e, na ausência desses, por substitutos estatutários;
- VIII - Dirimir os casos omissos.

§1º - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com seu regimento interno.



§2º - A remuneração dos funcionários poderá ocorrer de forma a valor médio praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

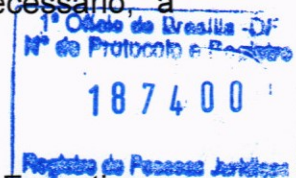
- I - Convocar eleições a cada 04 (quatro) anos e presidir as Assembleias;
- II - Convocar e presidir as ASSEMBLEIAS e as REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - Gerir e administrar a **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**;
- IV - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;;
- V - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI - Fomentar a captação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**; assinando-os em isoladamente ou conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores executivos, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pela **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**;
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos à **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**;
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria Executiva e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Acompanhar todos os pagamentos dos encargos da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, após o visto do Presidente;
- II - Aconselhar a arrecadação e a contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;



- III - Zelar pelo patrimônio e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Direcionar os serviços da área financeira, contábil, cadastral;
- V - Divulgar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria Executiva, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.
- VI - Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - A SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, eleitos e assessorar os demais com suas obrigações e este eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 04 (quatro) anos da Diretoria Executiva.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III - Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pela **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**;
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

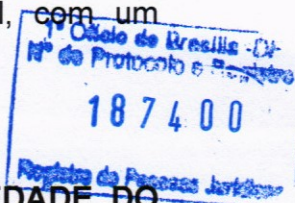
Artigo 25º - O Conselho Fiscal da SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

CONSELHO CURADOR

Artigo 26º - O Conselho Curador da SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, se constitui de no mínimo 1 (um), membro efetivo não remunerado, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 27º - O Conselho Curador se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo;

- I - As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência, e as extraordinárias pela Presidência e ou pelos conselhos;
- II - A convocação será por escrito, constando data, hora e local;

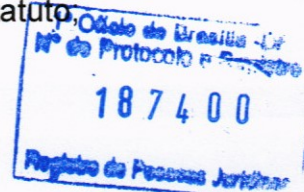


Artigo 28º - Compete ao Conselho Curador:

- I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- II - Zelar pelas finalidades sociais da instituição, de modo que as mesmas sejam cumpridas;
- III - Eleger membros do conselho após deliberação em Assembleia da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**;
- IV - Apreciar o relatório de atividades do exercício findo e aprovar o plano anual de trabalho até o último dia útil do mês de março;
- V - Em caso de dissolução auxiliar na destinação de seu patrimônio, em deliberação de pelo menos 2/3 dos membros da assembleia;
- VI - Deliberar a respeito de casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO E A RECEITA



Artigo 29º - O patrimônio da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, doações, legados e pelas rendas patrimoniais.

Artigo 30º - Em caso de dissolução ou extinção da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sendo a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade **BENEFICENTES CERTIFICADAS** ou a entidades públicas, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do artigo 3º, inciso VIII da Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 31º - As receitas da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

§ Único - Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 32º - A **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO** em todas as suas prestações

de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Análise do relatório da gestão da Diretoria Executiva;
- III - Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV - A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - A dissolução parcial ou total da **SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira de seus serviços e projetos, respeitando os limites constitucionais vigentes para preservação dos direitos e garantias individuais.

Artigo 34º - As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; da Assembleia Geral com 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar uma proposta pertinente à Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral, votada e aprovada.

Artigo 35º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília - DF 25 de abril de 2025.



Presidente: João Ricardo Assis Veloso, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do RG Nº 1.157.799 SSP/DF e CPF: 505.536.071-20, residente e domiciliado à Rua 01 CH 99 lote T – Colônia Agrícola Samambaia, CEP: 72.110-600 – Brasília/DF.



Leonardo Vieira Carvalho
CAR/DF 33.234

